

REQUISIÇÃO DE COMPRA									
QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR									
Nome ou Razão Social:		Joseane Aparecida Corrêa							
Pessoa Física ou MEI*? (preencher ao lado) - Campo obrigatório e se não preenchido ensejará a devolução da RC	Sim	CPF:		CNPJ:					
Endereço:									
Município:							CEP:		
Telefone fixo:				Telefone celular:					
E-mail									
DADOS BANCÁRIOS									
Banco:				Agência:			Conta Corrente:		
ITEM	QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	1	Contratação de Joseane Aparecida Corrêa para atuar como avaliadora do trabalho de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - EaD - Gestão da Inovação e Inteligência Comportamental no PJSC - Turma 2021/2022 de Cristiane Cardoso					R\$ 972,80	R\$ 972,80	
		Unidade:		Modelo/Marca:		Código Comprasnet:			
Valor Total da Requisição de Compras:							R\$	972,80	
Valor a ser considerado para fins de melhor proposta:							R\$	1.167,36	
BENS DE LUXO: Algum dos itens da RC se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 2º da Resolução GP n. 58/2022? Caso a resposta seja positiva, incluir justificativa no campo "Justificativa da Contratação". (preencher ao lado) Campo obrigatório e se não preenchido ensejará a devolução da RC						Não			
Forma de entrega (preencher ao lado) - Campo obrigatório e se não preenchido ensejará a devolução da RC		Única		Local de entrega:		Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina			
Prazo de Entrega:		() dia(s)							
Garantia:		() dia(s)							
IDENTIFICAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução GP n. 29/2021) Campo obrigatório e se não preenchido com indicação do número ou justificativa da não previsão (quando acima de R\$ 10.000,00 e não planejado antecipadamente) ensejará a devolução da RC									
Há previsão.		doc. 5706768 do Processo n. 0013043-33.2021.8.24.0710							
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e art. 4º, incisos I e III, da Resolução GP n. 29/2021)									
A justificativa pormenorizada encontra-se no Projeto Básico para Contratação - AJU 48/2022 . Diante da possibilidade de duplo enquadramento, conforme Resolução GP 29/2021, encaminha-se por requisição de compra.									
(*) Se aplica somente na contratação de MEI para serviços de ELÉTRICA, HIDRÁULICA, PINTURA, ALVENARIA, CARPINTARIA E MANUTENÇÃO OU REPARO DE VEÍCULOS.									



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

DESPACHO

Processo: 0050406-20.2022.8.24.0710

Processo de Origem: 0020720-17.2021.8.24.0710

PARECER GESTOR ORÇAMENTÁRIO

REQUISIÇÃO DE COMPRA	
Requisição de Compra - Análise do Gestor Orçamentário	
Houve contratação (por meio de licitação ou dispensa/inexigibilidade) do mesmo objeto neste exercício?	NÃO
A contratação está vigente? (somente responder em caso de resposta afirmativa no item acima)	-
É serviço de engenharia (art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021)?	NÃO
Será exigida a ART para fins de pagamento? (somente em caso de serviço especializado)	NÃO
Para fins de cumprimento da Res. GP n. 58/2022 , algum dos itens se enquadra como bem de luxo?	NÃO
Havendo o possível enquadramento como bem de luxo, se aplica o disposto no parágrafo único do art. 3º da Res. GP n. 58/2022 ? Caso positivo, necessário justificar nas observações do Gestor Orçamentário. (somente responder em caso de resposta afirmativa no item acima)	-
Os preços estão de acordo com o mercado? (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021 e Resolução GP n. 18/2015, alterada pela GP n. 33/2015)	SIM
A contratação está de acordo com as normas internas e/ou técnicas aplicáveis?	SIM
Observações do Gestor Orçamentário: PELO DEFERIMENTO.	
Verificou-se que a unidade requisitante aplicou o preço previsto na Resolução GP n. 18/2015, alterada pela GP n. 33/2015, devidamente registrado nestes autos, respeitando os parâmetros estabelecidos no Parecer Referencial DMP n. 002.001.	
Assim, esta Requisição de Compras está ANALISADA E APROVADA para fins de emissão de empenho.	
Tema Orçamentário:	6781
Elemento de Despesa:	3.3.90.36
Unidade Gestora:	AJU



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre dos Anjos, Secretário Executivo**, em 13/12/2022, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6838614** e o código CRC **A0DEEDB8**.

0050406-20.2022.8.24.0710

6838614v2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

Senhora Chefe,

Tratam os autos de procedimento cujo objeto é a contratação de Joseane Aparecida Corrêa para atuar como avaliadora do trabalho de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - EaD - Gestão da Inovação e Inteligência Comportamental no PJSC - Turma 2021/2022 de Cristiane Cardoso, referente ao Processo n. 0050406-20.2022.8.24.0710, no valor de R\$ 972,80 (Novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

De acordo com o disposto no [Parecer Referencial DMP 002.001](#), atualizado em 06/08/2021 (SEI n. 0068769-60.2019.8.24.0710), que trata da prévia aprovação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviços de natureza técnica especializada, com pessoas físicas e com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, que perceberão pelos serviços prestados a remuneração padronizada conforme natureza e titulação acadêmica, nos termos da [Resolução GP n. 18/2015](#) e suas posteriores alterações, tem-se que

Nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em que os valores não extrapolem os limites da dispensa de licitação em razão do valor, ainda que estejam presentes os requisitos para contratação por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, na forma do art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/1993 ou do art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, é possível fundamentá-las também no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 ou art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, essas são hipóteses de duplo enquadramento jurídico da contratação.

[...] nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em que os valores não extrapolem os limites da dispensa de licitação em razão do valor, não há necessidade de observância de todos os requisitos elencados neste parecer referencial, tampouco de subsunção dos respectivos processos de contratação à análise desta Assessoria Técnico-Jurídica, devendo estes ser instruídos nos termos da Resolução GP n. 29/2021.

Destaca-se que tal posicionamento encontra respaldo em decisão do TCU, muito bem mencionada no aludido Parecer Referencial, *in verbis*:

Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Destarte, tendo em vista que o valor da presente contratação não extrapola os limites legais de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), o procedimento a ser adotado, *in casu*, é aquele previsto na Resolução GP n. 29/2021.

Da análise dos autos observa-se que foram instruídos com toda a documentação exigida, conforme consta da lista de verificação acostada aos autos (doc. n. 6840954, restando devidamente comprovado que, além de configurar hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), o serviço que se pretende contratar é de natureza técnica especializada, na forma do art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, estando também presentes, portanto, os requisitos para contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Por fim, informa-se que os itens foram inseridos no sistema GRP, gerando o pedido de compra n. 167/2023, que se encontra na situação "Aguardando Reserva".

Diante do exposto, verifica-se que resta devidamente configurada a hipótese de duplo enquadramento.

Sugere-se, pois, o envio dos autos à SEO, para prosseguimento.

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO DIRETA

DESPACHO

Consoante ao acima sugerido, cumpridas as formalidades legais necessárias à contratação, encaminho os autos à Seção de Execução Orçamentária.

Destaca-se que a base legal da contratação será o **art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021**.

Concomitantemente, considerando a necessidade do cadastro das contratações que se enquadram como dispensa e/ou inexigibilidade de licitação no sistema Compras.gov. e da consequente publicação no Portal Nacional de Compras Públicas devolvo os autos à Seção de Aquisição Direta, para que promova o referido cadastro, após a assinatura da Nota de Empenho pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido pelo art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Abreu Viana, Analista Jurídica**, em 14/12/2022, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Digiacomo Brito, Chefe de Seção**, em 14/12/2022, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Lehmkuhl de Campos Siebert, Chefe de Divisão**, em 16/12/2022, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6843420** e o
código CRC **65BCB2E9**.

0050406-20.2022.8.24.0710

6843420v2

**Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

CNPJ: 83.845.701/0001-59

FONE: (48) 3287-1000

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 FLORIANÓPOLIS

Nota de Empenho Nº 2023 / 22

Dotação	: 79	Tipo	: Ordinário
U.E.	: 1001027	Data Empenho	: 02/01/2023
Órgão	: 03	Data O.C.	: 02/01/2023
Unidade	: 001	Nº O.C.	: 2023 / 6
Função	: 02	Descentralização	:
Subfunção	: 128	Nº Reserva	: 2023 / 463
Programa	: 0931	Categ. Empenho	: Aquisição Direta
Ação	: 0156	Processo	: 0050406-20.2022.8.24.0710
Subação	: 006781	Destino	: PODER JUDICIARIO
Despesa	: 3.3.90.36.13.00.00.00		
Recurso	: 1799		
Destinação	: 283000		
Item Despesa	: 6781		

Licitação		Contrato	Convênio
Número :		Número:	Número :
Modalidade :	Dispensa de Licitação		
Base legal:	: Disp.Art.75,Inc.II Lei 14133/21		
Credor	: 976020 JOSEANE APARECIDA CORREA	CPF: 780.271.529-68	
Endereço	: RUA ALMIRANTE LAMEGO, 1440, 401		
Cidade/Estado	: FLORIANÓPOLIS / SC		
E-mail	:	Telefone/Fax:	
Conta Bancária	:		
Cargo/Matrícula	:		

Item	Cód. Prod.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	10888	[10888] CURSO/TREINAMENTO Contratação de Joseane Aparecida Corrêa para atuar como avaliadora do trabalho de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - EaD - Gestão da Inovação e Inteligência Comportamental no PJSC - Turma 2021/2022 de Cristiane Cardoso.	UNIDADE	1,00	972,80	972,80
Total		Novecentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos				972,80

Descrição Empenho:	Contratação da docente Joseane Aparecida Corrêa para atuar como avaliadora do trabalho de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - EaD - Gestão da Inovação e Inteligência Comportamental no PJSC - Turma 2021/2022 da aluna Cristiane Cardoso - UR.: Academia Judicial.		
Finalidade do Material, Serviço, ou Obra:			
Local de Entrega / Prestação / Execução:			
Condições de Pagamento:			
Prazo Entrega / Execução:			
Controle Orçamentário:	Saldo Anterior do Crédito 254.778,20	Valor Empenho 972,80	Saldo Atual do Crédito 253.805,40

Emitido por : PRISCILLA LORENZONI DOS SANTOS
Ordenador Secundário: EDUARDO CARDOSO SILVA
Ordenador Primário: ALEXSANDRO POSTALI



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
JKJI.USQO.HFM8.NE2S

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Emitir nota fiscal em favor de: **Santa Catarina Tribunal de Justiça**

CNPJ: **83.845.701/0001-59** - Inscrição Estadual: **Dispensado**

O número de empenho deve constar no corpo da nota fiscal.

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 17/01/2023 17:24:18

Assinado eletronicamente por ALEXSANDRO POSTALI, em 23/01/2023 13:30:34